

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PL 2372/03

Autor: Dep. Augusto Nardes

Relator: Dep. Fernando de Fabinho.

VOTO EM SEPARADO

O Projeto sob análise pretende promover a alteração de alíquota relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), tributo da esfera federal, incidente sobre o resultado anual auferido pelas pessoas jurídicas em nosso País.

A Lei nº 9249, de 26 de dezembro de 1995, estabelecia em seu art.20 que a alíquota incidente sobre o resultado das pessoas jurídicas consideradas seria de 12% sobre a receita bruta.

Em seguida, a Lei nº 10684, de 30 de maio de 2003, em seu art. 22, alterou o texto do art.20 da lei anterior, em que introduzia uma exceção para as alíquotas de incidência da CSLL. Ela passaria a ser de 32% em 4 setores específicos:

- a) prestação de serviços em geral (exceto serviços hospitalares);
- b) intermediação de negócios;
- c) administração imobiliária;
- d) atividades na área de assessoria de crédito e factoring.

A sugestão do Nobre Autor vem no sentido de se reduzir o impacto tributário, tal como ocorrido com a mudança da legislação em 2003. No entanto, ao buscar fazê-lo por meio de um PL que contém apenas um artigo e que revoga o art. 22 da Lei nº 10684, a proposta corre o risco de cometer algum tipo de injustiça com setores não atingidos.

Deixaria de existir, por exemplo, a observação de um tratamento diferenciado entre sub-áreas no interior do conjunto de prestação de serviços. Isso porque, de acordo com a regra atual, os serviços hospitalares são submetidos a uma alíquota preferencial, mais reduzida, em razão da prioridade e importância social da área da saúde.

Além disso, o procedimento adotado na elaboração do presente PL cria um vazio jurídico para efeito de avaliação da alíquota incidente. Ou seja, ao revogar um dispositivo de 2003 que dava nova redação a outro dispositivo de 1995, a alíquota da CSLL não será nem de 12% nem de 32%, pois na ausência de texto tratando da matéria, poder-se-ia inferir que ela seja inexistente. Na verdade, chegar-se-ia à isenção por via transversa.

São estas as razões que nos levam a apresentar o presente voto em separado, sugerindo a rejeição do Projeto de Lei, na forma como foi apresentado.

Atenciosamente,

Sala da Comissão

Deputado Durval Orlato – PT/SP